ATO EXECUTIVO No 1665/89

Delegação de Competência

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando da atribuição que lhe confere o § 19 do art. 82 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21 de julho de 1975, e no parágrafo único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3149, de 28 de abril de 1980.

RESOLVE:

Art. 19 — Delegar competência ao Diretor Geral de Administração, Professor LINO MARTINS DA SILVA, matrícula nº 1898 e ao Coordenador de Administração Financeira e Contábil, ANTONIO CLAUDIO DE MORAES, matrícula nº 7811, para autorizar a abertura e a dispensa de licitação, bem como para os decorrentes atos licitatórios de aprovação, revogação e anulação, e ainda para a aplicação de penalidades, obedecidas as normas legais em vigor.

Parágrafo único — À presente delegação se estende a competência para autorizar despesas, emissão de notas de empenho e correspondentes pagamentos, à conta de recursos orçamentários, incluídas as despesas realizadas sob a forma de adiantamento e de diárias e as transferências de numerário para os órgãos relativamente autônomos da UERJ.

Art. 29 — Estender ao Diretor do Departamento de Administração de Material, Professor OSCAR ROCHA BARBOSA, matrícula 6463, ao Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, Professora ELISA-BETH HADAD MURAD, matrícula nº 4855, e ao Diretor do Departamento Financeiro, Professor CELSO PEREIRA DE LACERDA, matrícula nº 4855, e ao Diretor do Departamento Financeiro, Professor CELSO PEREIRA DE LACERDA, matrícula nº 4855, e ao Diretor do Departamento Financeiro, Professor CELSO PEREIRA DE LACERDA, matrícula nº 4855, e ao Diretor do Departamento Financeiro, Professor CELSO PEREIRA DE LACERDA, matrícula nº 4855, e ao Diretor do Departamento Financeiro, Professor CELSO PEREIRA DE LACERDA, matrícula nº 4855, e ao Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, Professor Departamento Depa

5251, a delegação da competência prevista no artigo 10 e seu parágrafo único, para exclusiva aplicação nas respectivas áreas de atuação, acrescentando-se, quanto ao último, a competência para autorizar o pagamento de despesas, à conta de convênios. No caso de pagamento de despesas, o Departamento Financeiro deverá submeter à prévia aprovação do Diretor Geral de Administração a relação de pagamentos e seu correspondente cheque.

Parágrafo Único — Nos termos do art. 24 do Decreto-Lei Federal no 2.300, de 21 de novembro de 1986, as autoridades mencionadas no artigo 10 ficarão responsáveis pela ratificação dos atos de que trata este artigo, quando a despesa for capitulada nos incisos III a XI do art. 22 e nos incisos I, II e III do art. 23 do citado Decreto-Lei.

- Art. 39 O Grupo de Revisão e Tornada de Contas, ao receber os processos de despesa para exame, representará ao Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em caso de inobservância dos preceitos legais.
- Art. 49 Dê-se ciência imediata deste Ato Executivo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria do Estado de Fazenda e ao Conselho de Curadores da UERJ, nos termos do art. 289, parágrafo único, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.
- Art. 59 Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato Executivo nº 1651/89, de 06 de janeiro de 1989 e o Ato Executivo nº 1659/89, de 10 de março de 1989.

UERJ, em 28 de abril de 1989. IVO BARBIERI Reitor